TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA
IMPLANTAÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS COM DUPLICAÇÃO NO
TRECHO 03 DO PROJETO ESTRADA CAMINHO DO MEIO.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO - SEDUR

Porto Alegre, novembro de 2024.

EQUIPE DE DESENVOLVIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Tassiele Francescon

Arquiteta e Urbanista
Diretora de Planejamento Urbano e Metropolitano

Carlos Henrique de Brito Lima Engenheiro Civil

Vitor Dos Santos Vendruscolo Arquiteto e Urbanista

> Michele de Godoy Analista Administradora



Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA JUSTIFICATIVA	4
3.	DAS DEFINIÇÕES	4
4.	DO ESCOPO DO TRABALHO	5
4.1	DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	5
4.2	DO REGIME DE CONTRATAÇÃO	7
4.3	DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO	7
4.4	DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO	8
4.5	DA FISCALIZAÇÃO	9
5.	DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	10
6.	DOS PRAZOS E ORÇAMENTOS ESTIMADOS	10
6.	1 DO PRAZO DE EXECUÇÃO	10
6.	2 DO VALOR DA OBRA	11
6.3	DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO	11
7.	DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	12
8.	DO INADIMPLEMENTO	15
9.	DAS RESPONSABILIDADES	16
	9.1 DA CONTRATADA	16
	9.2 DA CONTRATANTE	19
10.	DO REAJUSTE	20
11.	DOS DADOS E DO ENDEREÇO DA CONTRATANTE	20
12	ANEXOS.	21



1. DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa de engenharia para implantação de obra viária com duplicação no *Trecho 03 do Projeto Estrada Caminho do Meio que engloba os seguintes trechos no Município de Viamão*:

- Av. Assis Brasil, Rua Loureiro da Silva até à Estaca 5+380,00 com extensão de 5.380,00 metros e área de 81.151,61 metros quadrados;
- Av. Protásio Alves, divisa com o município de Porto Alegre (Arroio Feijó) até à Estaca 5+260,00 com extensão de 5.260,00 metros e área de 103.523,07 metros quadrados;
- Intersecção entre Av. Assis Brasil e Estrada Caminho do Meio com área de 13.889,27 m².

Na documentação técnica anexa ao processo, o projeto do Trecho 03 está dividido em quatro Projetos, o primeiro englobando a Av. Assis Brasil, o segundo e terceiro englobando a Av. Protásio Alves e o último englobando a intersecção entre os dois trechos. Portanto, todos os quatro devem ser iniciados simultaneamente, de forma a otimizar o tempo de execução para atender o princípio da eficiência.

O presente documento tem por finalidade fornecer os elementos necessários e suficientes para a contratação do objeto tratado neste termo de referência.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
E METROPOLITANO

2. DA JUSTIFICATIVA

A Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA) é uma das áreas mais importantes e populosas do estado do Rio Grande do Sul, com um grande fluxo de veículos e pessoas diariamente. No entanto, sua infraestrutura viária enfrenta desafios que comprometem a mobilidade, o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida dos cidadãos. Um dos pontos críticos é a saturação das principais vias de acesso e conexão entre os municípios, o qual gera congestionamentos, aumento nos tempos de deslocamento, elevação nos custos de transporte e impactos ambientais significativos.

O Projeto Estrada Caminho do Meio surge como uma solução estratégica para mitigar esses problemas, oferecendo melhoria na integração entre as cidades da região, desafogar as vias já existentes e criar alternativas de deslocamento mais eficientes. O projeto visa a requalificação da infraestrutura viária, promovendo o desenvolvimento sustentável e garantindo uma melhor conectividade entre os centros urbanos.

Dessa forma, esses trechos estratégicos estão alinhados com as necessidades da população e do setor produtivo, além de contribuírem para a expansão organizada da infraestrutura viária da região.

3. DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Termo de Referência, aplicam-se as seguintes definições:

- **3.1 SEDUR:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano;
- **3.2 SST:** Saúde e Segurança do Trabalho;
- 3.3 Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano;
- **3.4 Contratada:** Empresa responsável pela execução dos serviços;
- 3.5 CAFF: Centro Administrativo Fernando Ferrari;
- 3.6 **DNIT**: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;
- 3.7 DAER: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem;
- 3.8 ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 3.9 TR: Termo de Referência;
- **3.10 Matriz de Riscos:** Cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do

contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

3.11 Fiscalização: É a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pela contratante e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. A CONTRATANTE manterá, desde o início dos serviços até o recebimento definitivo, profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados, os quais deverão ter experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle dos serviços relacionados com o tipo de obra que está sendo executada. Os fiscais poderão ser servidores do órgão da Administração ou pessoas contratadas para esse fim. A CONTRATADA para execução da obra deve facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ação da fiscalização, permitir o amplo acesso aos serviços em execução e atender prontamente às solicitações que lhe forem dirigidas;

4. DO ESCOPO DO TRABALHO

4.1 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados serão de implantação de obra viária com duplicação no Trecho 03 da Estrada Caminho do Meio no município de Viamão.

Assim, os seguintes serviços estão contidos no escopo do serviço:

Canteiro de Obras e Administração Local:

- Canteiro de obras: Engloba Placa de obra, Depósito em chapa de madeira compensada e Locação de container com sanitário e escritório completo com divisórias e mobiliário;
- Administração local: Engloba Engenheiro Civil, Topógrafo, Ajudante de Topógrafo,
 Vigia noturno e Técnico em Segurança do Trabalho.

Mobilização e Desmobilização:

- Engloba a mobilização e desmobilização dos equipamentos necessários para execução dos serviços.

• Controle Tecnológico e Sinalização de Obras:



- Controle tecnológico: Este item tem como objetivo determinar os ensaios a serem realizados nas camadas que envolvem a pavimentação da via e com isso enquadrar nos parâmetros da ABNT em cada caso;
- **Sinalização de obras:** Implantação de sinalização visual diurna e noturna nos locais onde interfiram ou gerem mudança de rotina ao tráfego da rodovia, a fim de garantir a segurança dos usuários e funcionários bem como a fluidez do tráfego.

• Execução de Drenagem Pluvial:

 Engloba os serviços necessários para a implantação de Redes de Esgotos Pluviais de acordo com documentação técnica anexa ao processo.

• Execução de Movimentação de Terra;

 Engloba os serviços necessários para a implantação de Terraplanagem de acordo com documentação técnica anexa ao processo.

• Execução de Muro Gabião;

- Engloba os serviços necessários para a implantação de Contenções de acordo com documentação técnica anexa ao processo.

• Execução de Estrutura de Pavimento e Pavimentação em CBUQ;

- Engloba os serviços necessários para a implantação dos serviços de Pavimentação de acordo com documentação técnica anexa ao processo.

Execução de Iluminação Pública;

- Engloba os serviços necessários para a implantação de Iluminação pública do canteiro central de acordo com documentação técnica anexa ao processo.

* Este serviço deverá ser executado de forma concomitante e complementar às obras e aos projetos a serem disponibilizados pela concessionária de distribuição de energia elétrica CEE Grupo Equatorial Energia e/ou empresa terceirizada por ela, buscando atender de maneira satisfatória a demanda energética da via e da região.

Execução de Passeio Público;

- Engloba os serviços necessários para implantação dos passeios e acessibilidade de acordo com documentação técnica anexa ao processo.

Execução de Sinalização Viária;

 Engloba os serviços necessários para implantação da sinalização horizontal e vertical de acordo com documentação técnica anexa ao processo.



• Execução de Serviços Complementares;

- Engloba Plantio de grama, Limpeza mecanizada e Carga, manobra e descarga em caminhão basculante.

A documentação técnica referente aos serviços acima descritos esta anexa ao processo e é balizadora para a contratação e execução dos serviços pela CONTRATADA, sendo este item apenas um breve resumo do que se encontra na documentação técnica.

4.2 DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço global.

4.3 DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Há permissão de *CONSÓRCIO* para este objeto, visto seu porte e valor.

Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas no Art. 51 do Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste Edital.

Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a Empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válida as premissas que assegurem a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela SEDUR.

Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
E METROPOLITANO
E METROPOLITANO

A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas no Contrato e/ou legais, poderá *SUBCONTRATAR*, o objeto em parte, se for conveniente para a Administração Pública, mediante prévia e escrita autorização da CONTRATANTE, exceto para os serviços para os quais foi exigida a prova de conceito e a apresentação de capacidade técnica. Será permitida a subcontratação restrita, contudo, ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme Lei de Licitações e contratos administrativos LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização das obras e/ou serviços, apresentar as documentações de habilitação requisitadas na licitação. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

4.4 DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá considerar em seus preços todos os itens: despesas diretas, indiretas, taxas, impostos, seguro, gastos com água, energia, instalação, mobilização, desmobilização, refeição, veículos, equipamentos, sistema de comunicação, seguro, EPI's e todo o restante necessário para a execução dos serviços, sendo *o pagamento somente via depósito eletrônico em conta corrente por meio de medições mensais relativas aos serviços executados durante o mês, devidamente atestados pela fiscalização, em até 30 dias a contar do protocolo da medição junto a SEDUR*.

Os serviços executados serão medidos e pagos mensalmente, conforme as quantidades executadas e o cronograma de desembolso, por porcentagem de serviço concluído e vinculados a entrega de ensaios e de toda a documentação exigida pela fiscalização. Os preços por porcentagem de cada serviço serão embasados nos Cronogramas físico-financeiro apresentados na documentação técnica anexa ao processo.

A medição das etapas executadas será solicitada pela CONTRATADA, mensalmente, por escrito, por meio de ofício, protocolado na SEDUR e endereçado ao Departamento de Planejamento Urbano Metropolitano, contendo obrigatoriamente:

1. Boletim de medição;

 Memória de cálculo de quantidade dos serviços, de forma cumulativa com as medições anteriores;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO
Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar - Praia de Belas
CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3288-6108 e 3288-6113

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO

3. Relatório fotográfico georreferenciado com o andamento dos serviços;

4. Cronograma Físico-Financeiro atualizado;

5. 1º via do diário de obras (mensal).

Os itens correspondentes à Administração Local serão medidos e pagos proporcionalmente ao percentual de execução dos serviços, de forma a atender o Acórdão

2622/2013 do TCU.

4.5 DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será fiscalizado diretamente pela SEDUR e, caso necessário, conjuntamente

com empresa consultora contratada para atuar na supervisão dos serviços. A contratada

deverá prestar toda colaboração e fornecer todos os dados e informações necessárias e

solicitadas pela Fiscalização ou pela consultora para o desenvolvimento de suas atividades.

A Fiscalização relativa aos serviços e obras compreende basicamente as atividades de

verificação da qualidade, dos quantitativos realizados, dos controles tecnológicos realizados

pela contratada para o atendimento às especificações, das normas vigentes e dos requisitos

contratuais estabelecidos.

A qualquer momento a Fiscalização poderá solicitar, a seu critério, a substituição

imediata da empresa ou de qualquer membro da equipe de controle tecnológico, caso este

venha a demonstrar falta de capacidade para a execução dos serviços, assim como

comportamento incompatível com as tarefas a serem executadas no campo.

A Fiscalização da SEDUR decidirá quando e onde será mais conveniente realizar as

inspeções e notificará a CONTRATADA sobre os problemas encontrados.

A CONTRATADA deverá permitir ao fiscal designado para o contrato, aos seus

representantes e aos técnicos responsáveis, livre acesso, em qualquer época, aos dados

relativos aos serviços e obras objeto do contrato, assim como às obras, aos equipamentos e às

instalações.

A liberação do serviço poderá ser feita com os resultados dos ensaios executados pelo

laboratório da CONTRATADA, o qual estará sujeito a confirmação pela Fiscalização, que poderá

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO
Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar - Praia de Belas



exigir novo ensaio do laboratório da CONTRATADA, mesmo depois do trecho coberto e, conforme o resultado, poderá invalidar a liberação do serviço.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O serviço de implantação das obras viárias com duplicação deverá ser executado de acordo com as padronizações, procedimentos, especificações de serviço e métodos de ensaios das Normas do DNIT e do DAER, assim como das Normas Técnicas da ABNT, da Documentação Técnica apresentada junto ao projeto e as orientações da Fiscalização da SEDUR.

6. DOS PRAZOS E ORÇAMENTOS ESTIMADOS

6.1 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A contar do recebimento da Ordem de Início, a CONTRATADA deverá atender o prazo abaixo estipulado para conclusão dos serviços.

Cronograma																									
Item	Descrição	Meses																							
1	Trecho 03 - Estrada Caminho do Meio	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1.1	Canteiro de obras																								
1.2	Administração local																								
1.3	Mobilização																								
1.4	Desmobilização																								
1.5	Controle Tecnológico																								
1.6	Sinalização de obras																								
1.7	Drenagem pluvial																								
1.8	Movimentação de Terra																								
1.9	Muro Gabião																								
1.10	Estrutura de Pavimento																								
1.11	Pavimentação em CBUQ																								
1.12	Iluminação Pública																								
1.13	Passeios																								
1.14	Sinalização Viária																								
1.15	Serviços Complementares																								

Tabela 01: Cronograma de execução

Os serviços previstos neste contrato serão de 24 meses, cada mês contabilizando 30 dias, totalizando 720 dias a contar da data da Ordem de Início dos serviços. Os serviços serão executados conforme documentação técnica disponibilizada e remunerados mensalmente de acordo com o Boletim de Medição mensal aprovado pela fiscalização.

Ainda, a desmobilização deverá ser paga ao final dos serviços, assim como consta na Tabela 01.



6.2 DO VALOR DA OBRA

Fica estabelecido, para fins desta **CONTRATAÇÃO**, o valor global de **R\$ 157.534.825,86**. Sendo assim, seguem os valores discriminados abaixo:

·										
Tabela de valores										
Descrição	Valor (R\$)									
Trecho 03 - Estrada Caminho do Meio	R\$ 157.534.825,86									
Canteiro de obras	R\$ 318.163,38									
Administração local	R\$ 867.453,11									
Mobilização	R\$ 72.288,22									
Desmobilização	R\$ 72.288,22									
Controle Tecnológico	R\$ 138.849,15									
Sinalização de obras	R\$ 84.111,36									
Drenagem pluvial	R\$ 11.494.958,88									
Movimentação de Terra	R\$ 20.527.739,45									
Muro Gabião	R\$ 9.331.507,29									
Estrutura de Pavimento	R\$ 32.067.258,61									
Pavimentação em CBUQ	R\$ 64.378.165,31									
Iluminação Pública	R\$ 7.344.624,27									
Passeios	R\$ 6.532.522,79									
Sinalização Viária	R\$ 633.200,96									
Serviços Complementares	R\$ 3.671.694,86									
	Descrição Trecho 03 - Estrada Caminho do Meio Canteiro de obras Administração local Mobilização Desmobilização Controle Tecnológico Sinalização de obras Drenagem pluvial Movimentação de Terra Muro Gabião Estrutura de Pavimento Pavimentação em CBUQ Iluminação Pública Passeios Sinalização Viária									

Tabela 02: Tabela de valores

6.3 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Após a execução do contrato, a obra será recebida provisoriamente pelos fiscais do contrato nomeados pela SEDUR. Após o recebimento provisório, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente a obra após o decurso de prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
DE METROPOLITANO

incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o Recebimento Definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença. Conforme dispõe o art. 441 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada ou lhe diminuam o valor. Além disso, o art. 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) dispõe que o fabricante, produtor, construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica seguirá padrões mínimos para garantir a boa execução dos serviços e preservar o interesse público, garantindo a economicidade, transparência e isonomia. Para tanto deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração expressa, sob as penas da lei da disponibilidade dos veículos, maquinários, equipamentos e ferramentas pertinentes e adequados para a realização do objeto proposto quando da execução do objeto licitado, atentando para as características da usina de asfalto descritas neste termo de referência;
- b) A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnico-operacional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove a execução do objeto da presente licitação, possua experiência na prestação dos serviços exigidos neste documento. O Atestado de Capacidade Técnico-Operacional deverá comprovar a execução do serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. O licitante deverá comprovar, o quantitativo mínimo do serviço seguindo os valores apresentados neste item, podendo ser admitido o somatório de quantitativos oriundos de mais de um atestado para o atendimento do item de serviço exigido;

GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

Escavação mecanizada de vala (13.130,00 m³);

Drenagem Pluvial - fornecimento e assentamento (8.815,00 m);

Meio-fio (23.240,00 m); (Retirado, conforme esclarecimento protocolo 23098)

Execução e Compactação de Base ou Base de Brita Graduada (17.380 m³);

Pavimento com aplicação de CBUQ (12.000,00 m³);

Pavimentação em Concreto/Calçadas - ou equivalente em volume (26.000,00 m²).

c) A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnico-profissional, o atestado de capacidade técnico-profissional deverá estar acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), em nome do responsável técnico que participará da execução do objeto. O referido atestado deverá demonstrar experiência, sem exigência de quantitativo mínimo, para o serviço de Pavimento com aplicação de CBUQ;

d) Certidão atualizada de registro da empresa no CREA - Conselho Regional de

Engenharia e Agronomia;

e) Apresentação do Responsável Técnico, através de declaração da licitante:

Engenheiro Civil, responsável técnico pelo contrato que deverá ser este o

responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da

execução contratual;

Comprovação de habilitação do profissional de engenharia através da certidão

atualizada do registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

(CREA);

A comprovação de vínculo do profissional técnico indicado com a licitante

através da apresentação da cópia autenticada da Carteira de Trabalho das

páginas contendo a identificação do profissional e do referido contrato de

trabalho com a licitante, ou através de contrato de prestação de serviços,

demonstrando o vínculo entre a licitante e o responsável técnico indicado;

Em caso de substituição do responsável técnico indicado durante a execução

do contrato, a empresa deverá apresentar um novo responsável técnico com

qualificação técnica igual ou superior ao anterior.

f) Declaração expressa, sob as penas da lei, de conhecimento dos locais das obras.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar - Praia de Belas

CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3288-6108 e 3288-6113

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
E METROPOLITANO

g) Lista com os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, por meio de uma relação dos técnicos de nível superior e de nível auxiliar médio, até o nível de

encarregado;

h) Deverá ser apresentada a relação dos equipamentos mínimos necessários para

execução da obra e sua operacionalidade e funcionalidade conforme os valores

apresentados neste item.

Rolo Compactador de Pneus, estático, pressão variável, potência 110 HP, peso sem/com

lastro 10,8/27 T, largura de rolagem 2,30 m – CHI Diurno. AF_06/2017 (8 unidades);

Rolo Compactador vibratório tandem, aço liso, potência 125 HP, peso sem/com lastro

10,20/11,65 T, largura de trabalho 1,73 m - CHI Diurno. AF_11/2016 (8 unidades);

Tratos de pneus com potência de 85 cv, tração 4x4, com vassoura mecânica acoplada -

CHI Diurno. AF_02/2017 (4 unidades);

Vibro acabadora de asfalto sobre esteiras, largura de pavimentação 1,90 m a 5,30 m,

potência 105 HP capacidade 450 T/H - CHI diurno. AF_11/2014 (8 unidades);

Trator de pneus com potência de 122 cv, tração 4x4, com vassoura mecânica acoplada -

CHI diurno. AF_02/2017 (4 unidades);

Caminhão basculante 6 m³, peso bruto total 16.000 kg, carga útil máxima 13.071 kg,

distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive caçamba metálica - CHP diurno.

AF_06/2014 (8 unidades);

Trator de esteiras, potência 150 HP, peso operacional 16,7 T, com roda motriz elevada e

lâmina 3,18 m³ - CHP diurno. AF_06/2014 (4 unidades);

Pá carregadeira sobre rodas, potência 197 HP, capacidade da caçamba 2,5 a 3,5 m³, peso

operacional 18338 kg - CHI diurno. AF_06/2014 (4 unidades);

Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 125 HP, peso bruto 13032 kg,

largura da lâmina de 3,7 m - CHI diurno. AF_06/2014 (8 unidades);

Caminhão pipa 6.000 L, peso bruto total 13.000 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência

189 cv inclusive tanque de aço para transporte de água, capacidade 6 m³ - CHP diurno.

AF_06/2014 (4 unidades);

Pá carregadeira sobre rodas, potência líquida 128 HP, capacidade da caçamba 1,7 a 2,8

m³, peso operacional 11632 kg - CHI diurno. AF_06/2014 (4 unidades);

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

Rolo compactador vibratório de um cilindro aço liso, potência 80 HP, peso operacional máximo 8,1 T, impacto dinâmico 16,15 / 9,5 T, largura de trabalho 1,68 m – CHI diurno. AF_06/2014 (8 unidades);

Rolo compactador de pneus estático, pressão variável, potência 111 HP, peso sem/com lastro 9,5/26 T, largura de trabalho 1,90 m – CHI diurno. AF_07/2014 (8 unidades);

Caminhão basculante 10 m³, trucado, potência 230 cv, inclusive caçamba metálica, com distribuidor de agregados acoplado – CHP diurno. AF_02/2017 (40 unidades);

Betoneira capacidade nominal de 400 L, capacidade de mistura 280 L, motor elétrico trifásico potência de 2 cv, sem carregador – CHI diurno. AF_10/2014 (16 unidades);

Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x2, potência líq. 79 HP, caçamba carreg. Cap. Mín. 1 m³, caçamba retro cap. 0,20 m³, peso operacional mín. 6.570 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m – CHI diurno. AF_06/2014 (8 unidades);

Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq. 88 HP, caçamba carreg. Cap. Mín. 1 m³, caçamba retro cap. 0,26 m³, peso operacional mín 6.674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m – CHi diurno. AF_06/2014 (8 unidades);

Compactador de solos de percussão (soquete) com motor a gasolina 4 tempos, potência 4 cv – CHI diurno. AF_08/2015 (8 unidades);

Máquina demarcadora de faixa de tráfego à frio, autopropelida, potência 38 HP – CHP diurno. AF_07/2016 (4 unidades);

Grade de disco controle remoto rebocável, com 24 discos 24"x6 mm com pneus para transporte – CHI diurno. AF_06/2014 (4 unidades);

Placa vibratória reversível com motor 4 tempos a gasolina, força centrífuga de 25 KN (2500 Kgf), potência 5,5 cv – CHI diurno. AF_08/2015 (8 unidades);

Cortadora de piso com motor 4 tempos a gasolina, potência de 13 HP, com disco de corte diamantado segmentado para concreto, diâmetro de 350 mm, furo de 1" (14x1") - CHI diurno. AF_08/2015 (8 unidades).

8. DO INADIMPLEMENTO

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:



- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:
- Deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 dias contados da data da ordem de serviço;
- Deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados;
- Apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
- Pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas;

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1 DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme especificações contidas na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- II. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- III. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;



- V. A contratada deve, obrigatoriamente, cumprir a legislação vigente em segurança e saúde no trabalho, em todas as operações a serem desenvolvidas por seus funcionários, assim como fornecer evidências solicitadas pela CONTRATANTE no decorrer da vigência do contrato;
- VI. Todos os profissionais da CONTRATADA que interagirem com eletricidade ou executarem serviços em espaços confinados e/ou trabalho em altura deverão ser qualificados, capacitados e autorizados conforme prevê respectivamente a NR-18, NR-10, NR-33 e a NR-35, entre outras que rejam os referidos trabalhos. Os trabalhadores que não possuírem os treinamentos específicos exigidos para a execução de atividades não terão autorização para o trabalho. Além disso, os procedimentos constantes nas normas citadas devem ser executados na íntegra, visando preservar a integridade física e a saúde dos trabalhadores;
- VII. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- VIII. Exigir que seus profissionais trabalhem devidamente munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho.

 Deverá também manter atualizada a Ficha de controle e registro de entrega de EPI´s;
 - IX. Apresentar a CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão;
 - X. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- XI. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- XII. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- XIII. Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- XIV. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros



- de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- XV. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;
- XVI. Relatar à CONTRATANTE (via notificação por escrito) toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer na prestação do serviço;
- XVII. O controle dos serviços prestados e a fiscalização do trabalho deverão ser realizados pela CONTRATADA independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE, cabendo-lhe integralmente o ônus dele decorrente;
- XVIII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências dos imóveis da CONTRATANTE;
 - XIX. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - XX. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível, ou penal, relacionada a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
 - XXI. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, razão pela qual a(s) renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com o Estado do Rio Grande do Sul;
- XXII. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos nos trabalhos noturno, perigosos ou insalubres;
- XXIII. Responsabilizar-se exclusivamente pelos equipamentos utilizados para a execução do objeto da presente CONTRATAÇÃO, ficando também a cargo da CONTRATADA firmar apólices de seguro para os referidos equipamentos;



- XXIV. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares;
- XXV. Respeitar e exigir que seus empregados respeitem todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pela CONTRATANTE, ficando assegurado a esta o direito de exigir a retirada e/ou substituição no prazo máximo de 3 dias corridos, de qualquer funcionário que desrespeitar as normas de comportamento e segurança estabelecidas pela CONTRATANTE;
- XXVI. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do canteiro de obras;
- XXVII. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens vistoriados quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço alvo dessa contratação;
- XXVIII. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas;
 - XXIX. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique, inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitada, a CONTRATADA é reavaliada quanto à sua capacitação técnica, podendo ser reavaliado o contrato ora proposto pela Administração;
 - XXX. Não poderão participar desta contratação pessoas que possuam sócios, administradores ou empregados que sejam servidores ou tenham vínculo empregatício com a Administração Direta do Estado do Rio Grande do Sul, suas Autarquias e Fundações;
 - XXXI. Só serão consideradas aptas para a execução da obra as fontes pétreas em exploração e instalações industriais em atividade que estejam em conformidade com as exigências dos órgãos ambientais pertinentes e sejam detentoras das Licenças de Operação, com vigência válida no momento da assinatura do contrato e durante todo o período de execução da obra;
- XXXII. Os equipamentos e veículos deverão estar devidamente licenciados e portar todos os documentos comprobatórios, bem como ter ano de fabricação 2010 ou superior.

9.2 DA CONTRATANTE



- Fornecer as informações e documentações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- II. Analisar e Aprovar os serviços e medições apresentados pela CONTRATADA descritos no presente TR;
- III. Manter canal de comunicação (correio eletrônico, canal telefônico) para apoio à CONTRATADA (seja para solução de dúvidas, seja para auxílio e/ou complementação das informações prestadas nos insumos);
- IV. Propor medidas para readequar a execução dos serviços, em comum acordo com a CONTRATADA;
- V. Cumprir o Contrato e a legislação pertinente; e
- VI. Estabelecer equipe de fiscalização para o contrato firmado.

10. DO REAJUSTE

O reajustamento deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de dois anos a contar da data do orçamento, ou do último reajuste, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita a adequação ao mês civil se for o caso.

Os preços do presente contrato serão reajustados anualmente pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção - M (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas, pela seguinte fórmula:

$$R = V * \frac{(Ii - Io)}{Io}$$

Legenda:

R - é o valor de reajustamento;

V - é o valor contratual da parcela da obra ou do serviço a ser reajustado;

lo - é o índice de preços verificado no mês do orçamento oficial;

Ii - é o índice de preços verificado no 12º mês após transcorrido o prazo de 12 meses do mês do orçamento oficial, ou da data base do último reajuste. É o valor de reajustamento.

11. DOS DADOS E DO ENDEREÇO DA CONTRATANTE



A SEDUR está localizada na Avenida Borges de Medeiros, Nº 1.501 - 19º andar no Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF), em Porto Alegre, RS.

12. ANEXOS:

Anexo A - Modelo de declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico adequado para execução do objeto licitado e de indicação de responsável técnico;

Anexo B – Carta de Apresentação da Proposta Técnica;

Anexo C – Modelo de declaração de contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

ANEXO A

Modelo de declaração de disponibilidade dos equipamentos e do pessoal técnico adequado e de indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto da licitação.



Declaro(amos) sob as penas da Lei, que a Empresa
Declaro(amos) ainda que será(ão) responsável(is) técnico(s), objeto do presente certame, o(a) Engenheiro Civil
de de 2024.
Assinatura do representante legal da licitante:
ANEXO B CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
EDITAL № OBJETO:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL №:
TELEFONE/E-MAIL:



Prezados Senhores:

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal por esta empresa, submete à apreciação do (a)__ Proposta Técnica para__ (descrever o objeto da licitação), conforme documentos abaixo: (relacionar todos os documentos da Proposta Técnica apresentados) Declara o signatário da presente que esta empresa conferiu todas as informações existentes em sua Proposta Técnica e que assume integral responsabilidade por eventuais erros ou omissões existentes na referida proposta e, ainda, que está de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Atenciosamente,

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COM A INICIATIVA PRIVADA

			Ε	dital/_				
Declaramos qu firmados com a	-					sui os segui	ntes cont	:ratos
Contratante	CNPJ Nº	Nº contrato	ob	Data de assinatura	Data de vigência	Valor total inicial	Valor executar	а
								\exists



Valor total dos

	contratos			
Patrimônio líquido atualizado pelo IGPM:				
Cálculo 1: (Valor do Patrimônio Líquido / Valor total co	ontratos a exec	cutar) x 12 > 1	1	
Cálculo 2: (Valor Receita Bruta - Valor total contratos X%	a executar) / '	Valor Receita	Bruta x 100 =	=
Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que deverá apresentar, concomitantemente, as devidas ju	••	o ou negativ	o), a licitante	3
Justificativa (para hipótese do art. 3º, § 3º, IV, da	Instrução Norr	mativa CAGE	nº 11/2023)	:
Local e data,				

Assinatura e identificação do emissor